



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.075, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Unifica o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços e dispõe sobre sua estrutura e funcionamento.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificados o Conselho Municipal de Desenvolvimento- COMUDE, criado através da Lei nº 3.473/2003 e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, criado através da Lei nº 2.154/1995, passando o conselho a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE do Município de Igrejinha, onde tem sua sede, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao COMUDE:

I – reunir, organizar, priorizar e instrumentar as sugestões e reivindicações da comunidade em relação às ações do Poder Executivo;

II – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

III– organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

IV – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

V – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.075, de 04/04/18)

VI – realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento Paranhana/Encosta da Serra – COREDE, buscando articulação com o Estado;

VII – promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual;

IX – acompanhar os benefícios concedidos através da Lei que instituiu o PRODEN.

Art. 4º O COMUDE será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, nomeados através de Decreto, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

VI – 01 (um) representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Igrejinha;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, do Vestuário, dos Calçados e Componentes de Igrejinha;

VIII – 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;

IX – 01 (um) representante do Conselho dos Diretores Lojistas - CDL;

X – 01 (um) representante da Associação Beneficente de Igrejinha.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§ 3º As decisões do COMUDE serão consubstanciadas em resoluções.

§ 4º O COMUDE reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, a pedido do presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º O COMUDE elaborará seu Regimento Interno.

Art. 5º O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura proporcionará o apoio administrativo necessário à atuação do Conselho.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 da Lei nº 5.075, de 04/04/18)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

- I – Lei nº 2.154, de 12 de julho de 1995;
- II – Lei nº 2.450, de 29 de abril de 1997;
- III – Lei nº 3.091, de 08 de março de 2001;
- IV – Lei nº 3.473, de 04 de dezembro de 2003.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 04 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS